Coperativa: CECM DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO CNPJ: 52.046.299/0001-19

Endereço: CECM DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO - SP à AV. MORVAN DIAS FIGUEIREDO, 6169 - SALA 2 - VILA MARIA, CEP:

02170901

PREÂMBULO

(011) 2967-8253 https://cooperata.coop.br/ouvidoria/

 Associado:
 273816-0 - ORLANDO ALVES MARTINS
 CPF: 131.009.467-58

 Naturalidade:
 IPUEIRAS
 E. Civil:
 SOLTEIRO
 RG: 3623988 SSP
 Dados Bancários:
 237/01842/1-89540-7

Endereço: QN 5 conj 21-8 --RIACHO FUNDO I-BRASILIA-DF-71805400

Nasc.: 26/07/2000 Mat. Coop.: 14200370 Local/Mat. Empresa: 320- 320/360207 Lotação: 15.320.2.02

Empr/Filial: 1-ATACADÃO S.A/-

Telefone: 985286684 E-mail: alvesorlando9@gmail.com

Data Solicitação: 07/05/2025 Data de Início Pagamento: 05/06/2025 Prazo: 24 Parcela(s)

 Data de liberação:
 08/05/2025

 Data de Término:
 05/05/2027

Valor do Empréstimo: 100,000% R\$ 5.321,70 Forma de Pagamento: Banco: 000/00000/--

Total a Pagar Projetado: 142,703% R\$ 7.594,22 Forma Recebimento: Desc. Folha

 Valor Seguro:
 00,000%
 R\$ 0,00
 Linha de Crédito:
 238-WEB REFINANCIAMENTO (FAIXA 5)

 T.A.C.:
 00,000%
 R\$ 0,00
 Forma Cálculo:
 PRICE

 Taxa Extra+Inadimp.:
 00,000%
 R\$ 0,00
 Tipo de Juros:
 Pré-Fixado

 IOF 00,000%
 R\$ 0,00
 Periodicidade:
 30 Dias

**Tarifa DOC / TED:** 00,000% R\$ 0,00 **Taxa de Juros:** 2,9700% A.M. 42,0786% A.A.

Juros Projetados: 41,539% R\$ 2.210,57 C.E.T.: 3,0597% A.M. 43,5709% A.A.

 Juros Car.:
 00,000%
 R\$ 0,00
 Valor Primeira Parcela:
 R\$ 306,21

 Valor Líquido Aporte:
 28,150%
 R\$ 1.498,08
 Valor Demais Parcela(s):
 R\$ 316,87

Aporte: R\$ 1.498,08

#### DÉBITO(S) REFINANCIADO(S) / APORTE

| ORIGEM      | DOCUMENTO/CONTRATO | VALOR     | IOF    | T.A.C. |
|-------------|--------------------|-----------|--------|--------|
| EMPRÉSTIMOS | 866278             | -3.823,62 | 60,74  | 0,00   |
| EMPRÉSTIMOS | 900261             | -1.498,08 | -42,46 |        |

### CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE MÚTUO

O presente instrumento particular possui como escopo regular a contratação de empréstimo na modalidade mútuo, bem como seus aditivos e anexos. Tal contratação é efetuada mediante Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo, ora denominado CONTRATO, pelo ASSOCIADO junto à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.046.299/0001-19, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 6.169 - Vila Maria, CEP 02170-901, doravante denominada COOPERATIVA, conforme legislação vigente.

Desta forma, o CONTRATO (seus anexos e aditivos) que for celebrado entre as partes será subordinado ao presente instrumento, sendo assim regido pelos termos e condições abaixo transcritas.

## CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. O objeto do CONTRATO é a liberação de empréstimo na modalidade mútuo ao ASSOCIADO que solicitá-lo e preencher os requisitos constantes da Política de Crédito vigente da COOPERATIVA para contraí-lo.

Parágrafo único: Após a contratação, o valor referente ao empréstimo contratado será precipuamente depositado na conta bancária de titularidade do ASSOCIADO e constante no cadastro da COOPERATIVA, a qual será informada pela empresa "Atacadão" e demais empresas por esse administradas e cuja folha de pagamento esteja sob a sua gestão e mediante declaração de quitação expressa do recebimento do valor pelo ASSOCIADO.

1.2 O ASSOCIADO declara que mantém margem consignável suficiente para a obtenção do crédito, que não pleiteou, e nem fará solicitação de outra operação dessa natureza em outra instituição financeira, até a amortização integral do presente contrato.

Cláusula Segunda: Do Empréstimo

2.1. No momento da contratação ou o ASSOCIADO assinará o Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo pessoalmente (Anexo 1) e a nota promissória ou, quando contratá-lo em ambiente web, anuirá sobre seus termos e condições no site da COOPERATIVA (Anexo 2). Em ambos os casos o ASSOCIADO terá acesso ao presente instrumento, bem como dará ciência e anuência às suas cláusulas. Os empréstimos serão concedidos conforme a linha de crédito aplicável a cada caso, de acordo com a política de crédito vigente e disposta no site https://cooperata.coop.br/linhas-de-credito/.

Parágrafo primeiro: O CONTRATO disporá o valor do empréstimo, das parcelas, os encargos, C.E.T., datas das parcelas, periodicidade e método de cálculo, bem como IOF. O valor correspondente ao IOF será financiado na operação, conforme disposto no CONTRATO e a ciência/contratação do ASSOCIADO caracteriza autorização irrevogável.

Parágrafo segundo: Quando o empréstimo for efetuado para financiamento de material escolar, tratamento médico/dentário ou qualquer outra prestação de serviço ou fornecimento de produtos por empresas conveniada (parceiras) à COOPERATIVA, o valor do crédito (empréstimo) será utilizado para quitar o boleto relativo à prestação de serviços e/ou aquisição de produto. Somente a critério da COOPERATIVA, poderá ser depositado diretamente na conta do prestador/fornecedor e, nesse caso, o ASSOCIADO deverá entregar na COOPERATIVA os dados bancários do prestador/fornecedor e o orçamento devidamente assinado e carimbado por esse. Para tanto, o ASSOCIADO ou assinará pessoalmente CONTRATO (Anexo 3) e nota promissória ou anuirá sobre seus termos e condições no site da COOPERATIVA (Anexo 4).

Cláusula Terceira: Do Pagamento

3.1. A forma de pagamento será preferencialmente mediante desconto em folha de pagamento do salário, remuneração, complementação, rescisão de contrato de

trabalho, incluída a multa em caso de demissão imotivada, e até 10% do saldo de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) do ASSOCIADO contratante; mas pode ser feito - a critério da COOPERATIVA - através de boleto bancário, ou desconto em conta corrente indicada pelo Associado, nos termos do item 3.2, desta cláusula.

- 3.2. O empréstimo deverá ser pago em parcelas mensais fixas tempestivamente, conforme datas aprazadas no CONTRATO. O desconto das parcelas será efetuado mediante consignação em folha de pagamento junto ao "Atacadão" na condição de atual empregadora, e, no momento de sua contratação, o ASSOCIADO anui e autoriza a COOPERATIVA a proceder de tal forma. Fica desde já estabelecido que, os descontos efetuados em folha de pagamento deverão se limitar a 35% (trinta e cinco por cento) do salário do ASSOCIADO, incluindo eventuais comissões, sobre suas verbas rescisórias, incluída a multa em caso de demissão imotivada, ou ainda sobre 10% (dez por cento) de seu saldo no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Em caso de antecipação de pagamentos, o valor será utilizado para abatimento das últimas parcelas com desconto proporcional dos juros.
- 3.3. A COOPERATIVA dará quitação da parcela após comprovação do crédito em seu favor, mantendo-se a data estipulada para desconto. Nos casos em que não é identificado o pagamento, a COOPERATIVA solicitará o envio do comprovante de pagamento ao ASSOCIADO.
- 3.4. Quando for obter férias, o ASSOCIADO, desde já, concorda com a antecipação da(s) parcela(s), conforme política vigente em www.cooperata.coop.br <a href="http://www.cooperata.coop.br">http://www.cooperata.coop.br</a>, ou seja, com o pagamento da(s) parcela(s) de seu empréstimo no momento do recebimento das verbas relativas às suas férias, parcelas essas que seriam descontadas no ínterim de suas férias. Caso não haja saldo para desconto, deverá proceder conforme mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo quinto.
- 3.5. O ASSOCIADO, desde já, concorda com o desconto parcial ou total de seu saldo devedor de suas verbas rescisórias no momento de seu desligamento, conforme prevê a Lei 10.820/2003, ou seja, o saldo devedor do empréstimo será abatido do valor líquido a receber em razão da rescisão do contrato de trabalho.
- 3.6. A CREDORA, de acordo com os critérios definidos em seu estatuto, regimento interno, políticas de crédito, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares, poderá alterar o crédito a ser concedido, desde que o mesmo esteja dentro da margem consignável do ASSOCIADO.
- 3.7. Caso o ASSOCIADO venha a sofrer redução de renda, e consequentemente, de sua margem consignável, a COOPERATIVA poderá manter os descontos em folha de pagamento, ainda que de forma parcial, ou ainda, renegociar o contrato.
- 3.8. Caso haja a suspensão ou rescisão do vínculo empregatício do ASSOCIADO, fica expressamente assegurado à COOPERATIVA, por autorização do ASSOCIADO, o redirecionamento do seu crédito, e o consequente desconto em folha de pagamento em quaisquer outros vínculos de emprego ativos mantidos pelo ASSOCIADO no momento da contratação do crédito, ou que se efetivem após a contratação do crédito, podendo haver, nesses casos, a renegociação, observados os limites legais.
- 3.9. A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado deste contrato, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.
- 3.10. Caso a COOPERATIVA se veja obrigada a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança ou resgate de seu crédito, além dos encargos de juros moratórios acima, o ASSOCIADO arcará com as custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios de até 20% sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo dos que vierem a ser arbitrados em juízo.
- 3.11. Para todos os efeitos deste contrato, eventual o saldo devedor será apurado na forma prevista na legislação pertinente.
- 3.12. Sempre que necessário for à apuração do valor exato do débito, a COOPERATIVA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida.
- 3.13. Entende-se por mora o retardamento do(s) ASSOCIADO(S) ou eventual(ais) AVALISTA(S) na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(s) ASSOCIADO(S) e AVALISTA(S), resultando-a do simples inadimplemento.
- 3.14. Considerando a alienação fiduciária do bem adquirido através do empréstimo contratado, à COOPERATIVA caberá a decisão sobre a forma de recuperação do seu crédito.

Cláusula Quarta: Da Nota Promissória

4.1. No momento da contratação do empréstimo e se esse não for efetuado em ambiente web o ASSOCIADO deverá assinar nota promissória, avalizada ou não por devedor solidário, de acordo com política de crédito vigente, em favor da COOPERATIVA. A solicitação do avalista é sujeita a análise conforme política de crédito disponíve em www.cooperata.coop.br.

Parágrafo único: A nota promissória será assinada em branco e, portanto, o ASSOCIADO e seu devedor solidário, se houver, autorizam a COOPERATIVA a inserir nessa nota o valor do saldo devedor, acrescido de seus acessórios, inclusive aqueles decorrentes de inadimplência, conforme extrato do débito. Esse procedimento será para quaisquer fins de direito, inclusive e principalmente para o ingresso da devida ação de execução de título extrajudicial.

Cláusula Quinta: Da Desistência e da Liquidação ou Amortização Antecipada

- 5.1. O ASSOCIADO poderá desistir do crédito concedido no prazo improrrogável de 7 (sete) dias contados do recebimento do mesmo em sua conta corrente, mediante a comunicação formal à CREDORA, e condicionado à devolução integral dos valores contratados na operação.
- 5.2. A dívida contratada poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa do ASSOCIADO, sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso a COOPERATIVA, por escrito, com prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, onde será requerida a liquidação antecipada do saldo devedor.
- 5.3. A liquidação antecipada do débito, total ou parcial, importará na redução proporcional dos encargos pactuados.
- 5.4. Caso o ASSOCIADO deseje efetuar a quitação total ou parcial antecipada do contrato, caberá à COOPERATIVA apresentar a planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, bem como o boleto para pagamento, ou dados para débito em conta ou transferência bancária, em até cinco dias úteis, sob pena de ser considerada a desistência da quitação antecipada.

Cláusula Sexta: Da Compensação de Crédito/Débito

6.1. A COOPERATIVA fica autorizada pelo ASSOCIADO, em caráter irrevogável e irretratável, proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro entre os saldos de débito/encargos de seu financiamento com qualquer saldo credor junto à COOPERATIVA, seja ele decorrente de capital social, ou qualquer outra natureza, quando ocorrer perda do vínculo do Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

Parágrafo único: A compensação aqui disposta será empregada independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial anterior e ocorrerá sempre que qualquer obrigação aqui disposta ou no CONTRATO não for cumprida.

6.2. Em caso de desligamento, a Cooperativa encaminhará o saldo do encontro de contas (capital ou empréstimos) para a rescisão, estando este valor sujeito a descontos relativos ao vínculo trabalhista.

Cláusula Sétima: Da Impossibilidade de Consignação em Folha, Ausência do Pagamento e Mora

- 7.1. Havendo a impossibilidade de consignação em folha ou ausência de pagamento, por qualquer motivo, e não havendo interesse da COOPERATIVA em exercer as prerrogativas previstas no item 3.1 deste instrumento, poderá a mesma considerar vencida a dívida de forma antecipada, iniciando assim cobrança judicial e/ou extrajudicial A partir de então, poderá a COOPERATIVA efetuar desconto na conta bancária do ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA e/ou compensação com o capital social e/ou emissão de boleto. Em qualquer caso de inadimplência, a qual será considerada a partir do não pagamento tempestivo, a COOPERATIVA acrescerá ao saldo devedor juros remuneratórios, de mora e multa, conforme estipulado no CONTRATO.
- 7.2. O vencimento antecipado da dívida gera a exigência do saldo devedor integral, em conjunto com encargos fixados no contrato.
- 7.3. O ASSOCIADO terá acesso ao extrato pormenorizado de seu empréstimo, o qual constará valor principal, saldo devedor, parcelas pagas ou inadimplidas e encargos e despesas gerais, bem como amortizações. O extrato está disponível no portal do cooperado e no aplicativo. Em caso de desligamento, o extrato pode ser solicitado por e-mail e o prazo de retorno é de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.
- 7.4. O retardamento da liquidação da dívida configura a mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, portanto resulta em simples inadimplemento.
- 7.5. Na hipótese de mora ou inadimplemento o ASSOCIADO está ciente, irretratável e irrevogavelmente, que a COOPERATIVA tomará todas as medidas cabíveis para sua inscrição e do devedor solidário, quando houver, nos órgãos de proteção ao crédito e no SERASA, mesmo que haja ação judicial em trâmite. Não configurará quebra de sigilo o envio dos dados do ASSOCIADO às empresas de cobrança/advogados para reaver o valor inadimplido. Ainda, para a concessão do empréstimo a COOPERATIVA está autorizada a consultar os mesmos órgãos/sistema.
- 7.6. Ocorrendo a falta de pagamento, inclusive quando houver férias ou rescisão ou outro motivo, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento, com os devidos juros e encargos.
- 7.7. Na hipótese de perda de vínculo empregatício, a critério da cooperativa, o ASSOCIADO responderá pelo pagamento integral e imediato do saldo devedor do financiamento, juros e encargos com sua conta de salário, saldo de capital social, créditos sociais que tenha direito, seus créditos trabalhistas, e com qualquer outro crédito eventual que possa ter junto ao empregador, obrigando-se a QUITAR O FINANCIAMENTO EM 30 (trinta) DIAS APÓS A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, caso as verbas rescisórias não sejam suficientes.
- 7.8. A COOPERATIVA poderá, a seu critério, e nos termos da cláusula terceira (3.8), do presente instrumento, direcionar o saldo devedor para outros vínculos empregatícios mantidos pelo ASSOCIADO na época da contratação, ou que venham a ser materializados após a constituição da dívida.

Cláusula Oitava: Do Vencimento Antecipado

- 8.1. Além das outras hipóteses descritas aqui e em lei, haverá o vencimento antecipado da dívida, independentemente de aviso ou notificação quando:
- I. Houver descumprimento/inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista ou disposta no CONTRATO;
- II. O ASSOCIADO for réu em ação de cobrança ou ação congênere e quando houver sentença condenatória transitada ou não em julgado
- III. O ASSOCIADO for devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à outra instituição financeira, bancária ou à própria COOPERATIVA.
- IV. Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras das normas quer regem o presente ou que com o presente estejam relacionadas direta ou indiretamente.
- V. Não houver reforço ou substituição de garantia, após solicitado pela COOPERATIVA.
- VI. Nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.
- VII. No caso de perda do vínculo do Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.
  VIII. Houver suspensão do débito, pelo Associado perante o "Atacadão", sem anuência da COOPERATIVA ou quando ocorrer impossibilidade de desconto pela falta de margem consignável e o Associado não efetuar a regularização tempestiva da parcela (no dia do vencimento).

Parágrafo único: As despesas e quaisquer outros ônus, decorrentes do empréstimo, sejam as necessárias à sua regularização ou aquelas para maior segurança ou garantia do empréstimo, incluídas as despesas de cobrança extrajudicial e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) são de responsabilidade do ASSOCIADO e do garantidor, se houver.

Cláusula Nona: Da Garantia Pessoal ou Real

- 9.1. Poderá ser exigido garantia do Associado e para tanto:
- I. O avalista, quando houver, e terceiro(s) garantidor(es) serão devedor(es) solidário(s) junto com o ASSOCIADO, anuindo todos expressamente com todas as Cláusulas aqui dispostas e condições dispostas no CONTRATO, responsabilizando-se de forma incondicional, irretratável e irrevogável pelo cumprimento de todas obrigações e condições decorrentes do empréstimo, assinando com o Associado o CONTRATO, momento em que assume a condição de garantidor quanto às cláusulas contratuais e a nota promissória.
- II. A COOPERATIVA poderá exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido dentro do prazo de 15(quinze) dias da data de sua ciência, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
- III. A garantia poderá ser efetuada em documento próprio.

Cláusula Dez: Do Sistema de Informação de Crédito-SCR

10.1. A COOPERATIVA está autorizada a efetuar consulta junto ao referido sistema quando lhe convier ou junto a outras instituições/órgãos que mantenham serviços dessa natureza. Poderá, ainda, utilizar essas informações para compor seu cadastro e estudos para a concessão de empréstimo. A COOPERATIVA também poderá enviar informações das transações efetuadas pelo ASSOCIADO para comporem os dados da Central de Risco de Crédito, na forma da legislação em vigor. Assim, a pesquisa ou remessa desses dados nesses órgãos ou instituições não importará em violação ao ordenamento jurídico.

Cláusula Onze: Da Vigência

11.1. Todas as obrigações/direitos do ASSOCIADO aqui dispostos e no CONTRATO vigorarão até a quitação integral de sua dívida, com início na assinatura do contrato ou contratação em ambiente web.

Cláusula Doze: Da Cessão

12.1. A COOPERATIVA poderá ceder, transferir ou alienar a terceiros, no todo ou em parte e em qualquer momento, os direitos creditórios decorrentes do presente e do CONTRATO, inclusive com relação à(s) garantia(s), momento que o cessionário, podendo ser instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos ora concedidos à COOPERATIVA pelo presente e pelo CONTRATO.

Cláusula Treze: Do Tratamento dos Dados Pessoais

13.1. A COOPERATIVA trata os dados pessoais de seus ASSOCIADOS para o desenvolvimento de seus negócios, ou seja, para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, conforme descrito na Política de Privacidade, a qual é disponibilizada ao ASSOCIADO no momento da tomada do crédito e no site da COOPERATIVA.

- I. Os dados coletados correspondem àqueles descritos na Política de Privacidade disponível em www.cooperata.coop.br <a href="http://www.cooperata.coop.br">http://www.cooperata.coop.br</a> e constantes na ficha cadastral da COOPERATIVA, os quais são tratados como confidenciais, salvo se o próprio Titular dos Dados divulga-os, e são utilizados conforme as seguintes bases legais: execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para exercício regular de direito, proteção da vida ou incolumidade física, para, eventualmente, realização de estudos por órgão de pesquisas, para atender interesses legítimos, exceto de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais e para proteção do crédito, ou seja, para verificação junto à empresa "Atacadão" da elegibilidade como ASSOCIADO, para devidas atualizações cadastrais, avaliar o risco da concessão do crédito, efetuar análise de riscos, fazer pesquisas junto aos órgãos de proteção ao crédito e SCR-BACEN, prestar informações, enviar comunicados, oferecer produtos, efetuar comprovação de transações, estabelecer estatísticas individuais, prevenção de fraude/crimes/atos ilícitos, dentre outros.
- II. O cooperado autoriza o tratamento e compartilhamento de seus dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das resoluções estabelecidas pelo Banco Central.
- III. A coleta e tratamento de Dados Pessoais de crianças ou adolescentes, na condição de filhos de associados ou aprendiz (no caso de adolescentes), quando realizada, terá a finalidade de validação das informações para prestação de serviços ou fornecimento de produtos que os beneficiam, devidamente autorizados pelo seu representante legal, respeitadas suas legítimas expectativas, direitos e liberdades fundamentais. Os dados coletados serão tão somente: nome, CPF e data de nascimento, tendo em vista que precipuamente instruirá documentos para crédito específico que beneficie, por exemplo, seus estudos, passeio ou outras atividades, conforme normativos internos. IV. Os dados poderão ser coletados diretamente pelo Titular do Dado (cadastro, empréstimo, etc.), ou podem ser fornecidos pela empresa "Atacadão" (RH) ou Telefone:(11)2967-8253 https://cooperata.coop.br/sac/ https://cooperata.coop.br/ouvidoria/ Página 11 de 14 por fontes externas legítimas, como: instituições do sistema financeiro, bureaus de crédito, órgãos públicos, correspondentes, empresas ou órgãos com os quais a COOPERATIVA possua vínculo ou relação, seja ela direta ou indireta. Os dados também podem ser obtidos de fontes públicas e/ou acessíveis publicamente, como Internet, meios de comunicação, mídias sociais e registros públicos e de outras fontes, conforme permitido na legislação aplicável.
- V. A COOPERATIVA possui Política de Segurança da Informação e Risco Cibernético, a qual é regularmente revisitada e atualizada de forma consistente, que estabelece processos e controles com as melhores práticas de segurança da informação.
- VI. O cooperado autoriza para fins contratuais e de desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA o compartilhamento de seus dados com prestadores de serviço, como: Contadores, Advogados, escritórios de cobrança, auditorias, desenvolvedores de sistemas, Instituições financeiras (processar transações ou executar contrato) e programas de treinamento."
- VII. Os dados pessoais serão conservados pelo período máximo exigido para cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, ou por período relacionado com os requisitos operacionais da cooperativa, ou seja, depende do propósito e da natureza do tratamento dos Dados. Caso tenha qualquer questão em relação a esta aos dados e à Política de Privacidade e Proteção de Dados, o Titular dos Dados poderá entrar em contato com a COOPERATIVA através do email:protecaodedados@cooperata.coop.br.

Cláusula Quatorze: Da Responsabilidade Ambiental e trabalhista

- 14.1. O ASSOCIADO deverá respeitar a legislação e qualquer regulamentação ambiental e climática vigente e obriga-se a providenciar e apresentar todos os documentos exigidos, informando imediatamente a COOPERATIVA quando for notificado ou quando houver qualquer outra manifestação análoga.
- 14.2. Mesmo não havendo culpa, o ASSOCIADO ressarcirá e indenizará a COOPERATIVA da quantia que essa for compelida a pagar, em decorrência de qualquer descumprimento do ordenamento ambiental e climático, bem como a indenizar por quaisquer perdas e danos que ocasione e que a autoridade coatora tenha entendido que de alguma forma, tenha relação com o presente empréstimo.
- 14.3. O(A) ASSOCIADO(A) declara, sob as penas da lei, que não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participe do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com a COOPERATIVA, independentemente de qualquer aviso ou un interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser compensado com qualquer crédito do devedor junto à COOPERATIVA e, não havendo saldo suficiente, poderá a COOPERATIVA adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.
- 14.4. O(A) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais e climáticos que venham a ser identificados, declarando-se ciente(s) de que, caso a COOPERATIVA seja compelida ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o(a) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) será(ão) cobrado(s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito conforme convencionado neste instrumento.

Cláusula Quinze: Da Possibilidade da Portabilidade

- 15.1. Na forma da legislação vigente, inclusive da Lei 10.820/03 e da regulamentação acerca da portabilidade de operações de crédito, o ASSOCIADO poderá solicitar a portabilidade de seu empréstimo à COOPERATIVA ou à outra instituição financeira proponente e, por consequência, a transferência do saldo devedor do empréstimo contratado originalmente. Caso a Cooperativa seja a instituição credora proponente, o ASSOCIADO obedecerá a todas as normas consignadas no presente instrumento e demonstrativo de cálculo contando o C.E.T.
- 15.2. O ASSOCIADO reconhece que a efetivação da portabilidade com a transferência da operação de crédito da instituição credora original à instituição proponente tem sua eficácia condicionada à transferência à instituição credora dos recursos necessários para a efetivação da portabilidade no prazo legal.
- 15.3. Na inobservância do acima disposto e na hipótese de ocorrer eventos que ocasionem desvios e/ou instabilidade significativa no comportamento de tráfego de dados nos sistemas que impossibilitem a efetivação do empréstimo, bem como, caso a portabilidade seja efetivada no intervalo de tempo em que os sistemas de integração estão inoperantes ou, ainda, durante o período de processamento mensal da folha de pagamento, os dados do contrato poderão ser alterados, assim como, o CET, momento em que o ASSOCIADO deverá ser informado.
- 15.4. O ASSOCIADO autoriza a instituição credora original a revelar à instituição proponente todas as informações necessárias para conclusão da portabilidade, objeto do presente contrato. Caso haja irregularidade cadastral, de risco de crédito ou insuficiência de margem consignável, fica facultado à instituição proponente a não concretizar a portabilidade.
- 15.6. Caso haja mais de um empréstimo contraído junto à instituição credora original a portabilidade será exclusiva da operação referenciada pelo ASSOCIADO. 15.7. O ASSOCIADO autoriza de forma irretratável e irrenunciável o desconto das parcelas do empréstimo objeto da portabilidade na forma prevista no presente contrato e assume a responsabilidade de não agir com intervenção ou auxílio de intermediário.
- 15.8. O ASSOCIADO reconhece que os extratos e planilhas entregues pela instituição credora original para a portabilidade evidenciam o saldo devedor atual do empréstimo.

Cláusula Dezesseis: Das Disposições Finais

- 16.1. O ASSOCIADO deverá manter seu cadastro atualizado, caso contrário serão consideradas como recebidas todas as cartas e notificações enviadas por quaisquer meios para o endereço constante em seu cadastro.
- 16.2. No caso de falecimento do ASSOCIADO a COOPERATIVA poderá utilizar o saldo do capital social para amortizar sua dívida e, em havendo resíduo de sua dívida, a COOPERATIVA poderá se habilitar em inventário ou efetuar medidas para cobrança de devedor solidário, se houver.
- 16.3. Qualquer tolerância da COOPERATIVA será considerada como exceção, assim como a inexigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá´ novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado, nem tampouco, importara´ na renúncia ao direito da COOPERATIVA de execução imediata, não prejudicando o exercício posterior de mesmo direito, não criando

assim, tal tolerância, qualquer direito adquirido ao ASSOCIADO.

16.4. O ASSOCIADO está ciente que não deverá fornecer seus dados ou senhas a terceiros, nem responder e-mails que peçam confirmação desses dados ou senhas, mesmo que o remetente seja

identificado como sendo a COOPERATIVA.

- 16.5. Nesse momento o ASSOCIADO foi cientificado do termo de uso do site, da Política de Privacidade da COOPERATIVA e da preservação dos seus dados, inclusive financeiros e por concordar, não restando-lhe dúvidas, contrata o empréstimo.
- 16.6. O ASSOCIADO, mesmo não podendo alegar desconhecimento de qualquer legislação, foi cientificado da lei referente à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e se comprometeu em comunicar imediatamente à COOPERATIVA qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira que possa violar ou viole tais normas, podendo a COOPERATIVA tomar as medidas que entender cabíveis.
- 16.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para eventuais discussões sobre o presente, inclusive propositura de quaisquer ações de cobrança ou execução, obrigando as partes e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 16.8. Assim, justo e combinado, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, por meio da plataforma Clicksign, atualmente no endereço www.clicksign.com.br, ou plataforma similar para assinatura digital com fundamento no Artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020. Considerando assim as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis, firmadas pelos representantes legais das partes.

Telefone:(11)2967-8253 https://cooperata.coop.br/sac/ https://cooperata.coop.br/ouvidoria/

SAO PAULO/SP, 08 de maio de 2025

Associado: 273816 - 0 ORLANDO ALVES MARTINS

Matrícula: 1/14200370 CPF: 131.009.467-58

(ASSINADO ELETRONICAMENTE) 07/05/2025 1:09:38 PM

739A180F-AB53-4762-B9A3-AB5A5E45622D

Nome: Marcelo Hashimoto Nome: Cleodemir José Martins

Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor Administrativo